



**CONTRATO Nº 17/2023 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - ABC E WALTER BRENO MORALES SALAZAR, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 15 de Novembro nº 854, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.381.498/0001-78, representado neste ato pelo Presidente da Junta Interventora, estabelecido pelo Decreto nº 2.781, de 09/05/2022, **Sr. Milton Carlos de Melo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 355.424 SSP/PR e do CPF nº 390.738.071-15, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, nº 06, Bairro Santo Antônio, na cidade de Ladário/MS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **WALTER BRENO MORALES SALAZAR**, brasileiro, casado, médico com inscrição no CRM/MS sob o nº 6063 e CPF nº 580.170.031-53, com endereço na Rua Ricardo Franco, nº 240, Universitário, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto a execução de serviços médicos especializados na Clínica Médica, nas dependências do Complexo Hospitalar da Associação Beneficente de Corumbá, para atender os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, distribuídos nos horários e dias a serem fixados pela escala de plantão emitida pela Direção Clínica, nas modalidades:

**1.1.1** Plantão presencial de 06 horas e/ou 12 horas, nas dependências da Unidade Hospitalar, para atender urgência/emergência, consultas, internações e os demais procedimentos;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO EM HOSPITAL**

**2.1** Os serviços de atendimento médico em hospital compreendem:

**2.1.1** Os plantões médicos serão caracterizados como:

**a)** Plantões presenciais e/ou de sobreaviso, devendo o médico plantonista ficar à disposição da Unidade Hospitalar para atendimento quando solicitado;

**b)** Os plantões serão prestados em caráter personalíssimo, podendo haver substituição com a devida comunicação ao Chefe da Clínica ou Diretor Técnico, no prazo de 05 dias, que comunicará ao Diretor Técnico, informando nome do médico substituto, em prazo anterior à 24h;



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** É vedada expressamente a cobrança por parte do contratado de qualquer sobretaxa do usuário do Sistema Único de Saúde sob pena de sanções legais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO**

**4.1** A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

**4.2** Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercido pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, o contratado reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS e do gestor local, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1** Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustados;

**5.2** Realizar as visitas, prescrições beira leito, bem como, evoluções diárias atualizadas até às 12h00min, sob pena de sanções legais embasadas nas legislações vigentes;

**5.3** Manter sempre atualizado o prontuário do paciente na modalidade disponibilizada pela instituição seja ela manual ou prontuário eletrônico dos pacientes atendidos;

**5.4** Em se tratando de médico assistente, deverá o prontuário ser todo preenchido no momento da alta, em relação à documentação existente naquele momento no referido;

**5.5** Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

**5.6** Responsabilizar-se pelas despesas tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc;

**5.7** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** Providenciar os pagamentos dos serviços executados em até 20 (vinte) dias após apresentação da Nota Fiscal pelo CONTRATADO, que será solicitado pela CONTRATANTE, até o 05º dia útil do mês subsequente ao que faz jus o recebimento;

**6.2** Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**7.1** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada pelo profissional, sócio ou médico



contratado, após comprovada sua responsabilidade, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso;

**7.2** Aplicam-se ao presente contrato, as disposições do Conselho Federal e Regional de Medicina;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** A remuneração pela prestação dos serviços médicos especializados será:

**8.1.3** R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por plantão presencial de 12 horas e R\$425,00 (quatrocentos e vinte cinco reais) por plantão presencial de 06 horas, na Clínica Médica, nas dependências da Unidade Hospitalar, para atender urgência/emergência, consultas, internações e os demais procedimentos;

**8.2** O pagamento será realizado através de transferência bancária eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, a ser informado para o Setor Financeiro da ABC;

**8.3** As Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), são documentos administrativos, para fins estatísticos e epidemiológicos, necessários para o faturamento junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), portanto de preenchimento obrigatório e não serão consideradas para fins de pagamento de honorários ao CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, este contrato, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, sem indenizar a qualquer título ao CONTRATADO ressalvado o direito a haveres pelos serviços já executados, quando a mesma incorrer em uma das seguintes infrações:

**9.1.1** Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas neste contrato;

**9.1.2** Transferir o objeto deste contrato a terceiros no todo ou em parte, sem anuência da CONTRATANTE;

**9.1.3** À CONTRATADA, no caso de rescisão unilateral, caberá receber o valor por serviços já executados, sofrendo, porém a perda das garantias contratuais oferecidas e seus rendimentos, ficando ainda sujeita a eventual imposição de indenização por perdas e danos causadas à CONTRATANTE.

**9.2** O presente contrato poderá ser rescindido mediante acordo amigável entre as partes, precedida de autorização por escrito devidamente fundamentada e reduzido a termo, respeitando sempre o interesse da parte, cabendo à CONTRATADA perceber os haveres por serviços já executados e o levantamento das garantias contratuais oferecidas.

**9.3** O interessado na rescisão do presente contrato poderá denunciar, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de correspondência devidamente protocolada.

**9.4** Não ensejará qualquer indenização ou multa contratual, o descumprimento contratual praticado por qualquer uma das partes, se este fato se deu por caso fortuito ou força maior, ou qualquer outro justo motivo que o impediu ao cumprimento do contrato.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ - ABC**  
**JUNTA ADMINISTRATIVA**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**



**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

- a) A duração do presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- b) A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

- a) Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente aos contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- a) As partes elegem o Foro da Comarca de Corumbá/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Corumbá/MS, 27/07/2023

MILTON CARLOS  
DE  
MELO:39073807115

Assinado digitalmente por MILTON CARLOS DE  
MELO:39073807115  
ID: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SIO/LTI Múltipla  
v0, CN=39073807115, OU=Videconferência,  
OU=Certificado PF A1, CN=MILTON CARLOS DE  
MELO:39073807115  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Data: 2023.07.27 14:05:29-0407  
Fonte: PDF Reader Versão: 12.0.1

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CORUMBÁ**

Milton Carlos de Melo

Pres. Junta Administrativa da ABC

Decreto nº 2.781, de 09 de maio de 2022.

**WALTER BRENO MORALES SALAZAR**

CRM/MS sob o nº 6063

**TESTEMUNHA 1:**

**TESTEMUNHA 2:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: